
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003532

DE: 18.09.2018

INTERESSADO: Escola Infantil Toquinha do Coelho

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 278/2019

1. Histórico

A **Escola Infantil Toquinha do Coelho** mantida pela Escola Infantil Toquinha do Coelho S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o N. 00.924.644/0001-76, localizada na Av. Rui Barbosa, N. 336, Centro, em Pontalina/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 001;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 202/2014, fls. 002/003;
- ✓ Documentos Pessoais das Gestoras, fl. 004;
- ✓ Contrato Social, fl. 005;
- ✓ Certidões Negativas, fls. 006 e 008/010;
- ✓ CNPJ, fl. 007;
- ✓ Declaração de Imposto de Renda, fls. 011/017;
- ✓ Escritura do Imóvel, fls. 018/019;
- ✓ Planta Baixa, fl. 020;
- ✓ Nominata do Corpo de Bombeiros, fl. 021;
- ✓ Diplomas dos Gestores e Professores, fls. 022/030;
- ✓ Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico, fl. 031;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 032/061;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 062;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 063/125;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 126;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 127;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 128;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 129;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003532

DE: 18.09.2018

INTERESSADO: Escola Infantil Toquinha do Coelho

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Alvará de Licença para Funcionamento, fl.130;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 131/133;
- ✓ Estatística 2018 e Número de Alunos por Sala 2019, fl. 134.

2. Análise

A **Escola Infantil Toquinha do Coelho** obteve a validação, credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 202, de 28 de março de 2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Escola funciona em prédio próprio e oferece a educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, no turno vespertino, mas atualmente só tem alunos no 1º ano.

Conforme Laudo Técnico da Coordenação Regional de Educação – CRE todo o setor administrativo funciona na mesma sala (secretaria, coordenação, diretoria e sala dos professores), uma sala de aula, biblioteca, banheiro masculino e banheiro feminino, pátio descoberto.

Não tem quadra de esportes, a educação física realizada em outra unidade escolar, através de contrato de utilização da quadra esportiva.

Em relação ao acervo, foi informado pela CRE que é pequeno, sem discriminação de exemplares didáticos e literários.

Das duas professoras uma é licenciada em Pedagogia e a outra em Letras.

O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 138 que fala em queima de documentos.

O Projeto Político Pedagógico, fl.54, apresenta o Projeto África na Escola, mas não tem projeto para a Cultura Indígena.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003532

DE: 18.09.2018

INTERESSADO: Escola Infantil Toquinha do Coelho

ASSUNTO: Renovação

termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Infantil Toquinha do Coelho**, mantida pela Escola Infantil Toquinha do Coelho S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o N. 00.924.644/0001-76, localizada Avenida Rui Barbosa, N. 336, Centro, Pontalina/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Infantil Toquinha do Coelho**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003532

DE: 18.09.2018

INTERESSADO: Escola Infantil Toquinha do Coelho

ASSUNTO: Renovação

habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

- ✓ **Adequar** o Projeto Político Pedagógico, conforme Instrução Normativa N. 001/2013, do Conselho Estadual de Educação/GO.
- ✓ **Adequar** o Art. 138 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003532

DE: 18.09.2018

INTERESSADO: Escola Infantil Toquinha do Coelho

ASSUNTO: Renovação

oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de junho de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR unanimidade
NA SESSÃO ordinária
VOTO N. 278/2019
GOIÂNIA, 07 de Junho de 2019
PRESIDENTE [Assinatura]

[Assinatura]
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3 nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br